

SITAC 20212.0070/2017-70
Publicado em 13/11/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.015902/2017-64
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2017/AT-GAB/IFSC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITU-
TO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA –
IFSC E A EMPRESA RANEE INDUSTRIA
E COMERCIO – LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88.075-010, doravante denominado **IFSC**, neste ato representado por sua Reitora, a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pela Portaria nº 1.130 de 15 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e a empresa **RANEE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 04.630.765/0001-66, com sede Avenida Santa Catarina, nº 766, Centro, São Carlos/SC, CEP 89.885-000, neste ato representada pela Sr. **Vilson Hermes**, Portador RG 2013367749 SSP/RS e do CPF nº 220.261.429-04, Diretor, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, e Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011 e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de educação, relativamente a oferta de curso de extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

O curso de extensão denominado “Costureiro Industrial do Vestuário”, com carga horária de 80h, será realizado no município de São Carlos, e será destinado a atender os cidadãos de São Carlos e região.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Juliana

[Assinaturas]

Os documentos a seguir enumerados fazem parte integrante e complementar deste termo.

- (a) Projeto de Extensão aprovado no IFSC,
- (b) Plano de trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I- DO IFSC:

- (a) Estruturar as atividades;
- (b) Divulgar o curso;
- (c) Coordenar as atividades;
- (d) Realizar a inscrição dos alunos;
- (e) Disponibilizar o espaço físico adequado para a realização das atividades práticas e teóricas;
- (f) Viabilizar equipamentos para a realização das atividades;
- (g) Fornecer insumos e utensílios para o desenvolvimento das atividades práticas;
- (h) Providenciar destino adequado às peças produzidas durante as atividades práticas;
- (i) Avaliar o curso;
- (j) Certificar os concluintes.

II- DA RANEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

- (a) Disponibilizar pessoal técnico para calibração de equipamentos, 20 (vinte) máquinas retas, 7 over e interlock e 1 caseadeira, junto com a coordenação de cada atividade;
- (b) Disponibilizar tutores para as atividades;
- (c) Divulgar as atividades propostas;
- (d) Auxiliar nas atividades objeto do projeto;
- (e) Contribuir com a cessão de equipamentos e materiais, ferro de passar industrial com caldeira;
- (f) Realizar o transporte dos alunos de outros municípios para as atividades práticas;
- (g) Disponibilizar espaço físico para as aulas teóricas nos municípios onde o IFSC não tem estrutura de sala de aula;
- (h) Viabilizar utensílios e insumos para a realização das atividades práticas;
- (i) Participar da equipe de avaliação das atividades;
- (j) Zelar pelo bom nome das Instituições parceiras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho acordado entre as partes para a consecução dos objetivos nele propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Quinao

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de qualquer recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até 30 dias antes do término da vigência e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis após a assinatura.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

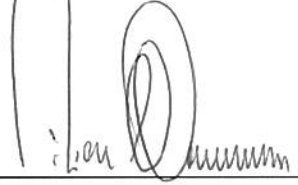
Florianópolis  

Florianópolis, 31 de outubro..... de 2017.



Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

Silvana Rosa Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IFSC
Reitora em Exercício
Portaria 1861, D.O.U. de 01/12/2011




Wilson Hermes

RANNE Indústria e Comércio Ltda


Testemunhas:

IFSC

RANNE Indústria e Comércio Ltda



NOME: Maria Thelma Costa
CPF: 00261576089



NOME: Juliane B Sousa
CPF: 073 949 619 71

Juliane B Sousa